

LEI Nº 1008/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza a Celebração de Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Macau, por prazo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Celebração de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO

À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MACAU, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Determina que a verba objeto de repasse procedimentos constantes do Programa de Saúde da Mulher e da Criança, a ser devidamente caracterizados em Plano de Trabalho, condicionada sua apresentação ao órgão repassador no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da promulgação da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 19 de maio de 2009.

Flávio Vieira Veras - Prefeito -

Gilderlinden Elck de M. Carmo - Secretário de Administração, Previdência e RH.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 379 Macau, 15 de maio de 2009.